



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO CMB N.º 007/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, CONTRATANTE**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente **DELURDES DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 727.070.547-04, portador da Carteira de Identidade n.º 390545 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Laurindo Uliana, nº 360, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA, INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, com sede na rua: Torquato Moreira Dutra, sala 01, nº 50, Bairro Vila Nova, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600-000, inscrita no CNPJ: 07.198.715/0001-40, representada por **EDSON DIAS LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 017.014.467-40, portador da carteira de identidade nº 1.014.502-ES, residente e domiciliado na rua: Torquato Moreira Dutra, nº 50, Bairro Vila Nova, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600-000, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto os serviços de orientação e apoio técnico à área de contabilidade pública, de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Do detalhamento do objeto:

1.2 - Serviços de apoio e suporte técnico ao Departamento de Contabilidade desta Casa de Leis através de consultas formuladas por telefone e/ou e-mail (serviços de apoio online), conexão remota e visita técnica semanal de profissional com formação em Contabilidade, conforme especificação abaixo:

1.3 - Serviços de apoio e suporte técnico a Câmara Municipal de Brejetuba no encerramento do exercício e execução dos fechamentos do Balanço do Exercício Corrente com execução de rotinas para o correto encerramento dos saldos contábeis do exercício de corrente; conciliação de saldos de almoxarifado, saldo de bens patrimoniais e saldos financeiros; conciliação dos saldos das contas contábeis relativas às retenções na fonte e consignações, saldos dos conta correntes.

1.4 - Orientação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, anual, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 2.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.5 - Orientação técnica na conciliação dos saldos apurados no Demonstrativo da Dívida Fundada e Dívida Flutuante, relativo as movimentações de inscrição e baixas e conseqüentemente saldo final para posterior encerramento.

1.6- Orientação e apoio técnico na elaboração de lançamentos contábeis manuais necessários para execução das rotinas de encerramento do exercício;

1.7 - Consultoria na elaboração das notas explicativas obrigatórias que compõe o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante e demais anexos, caso necessário;

1.8 - Consultoria nas áreas de Almoxarifado, Patrimônio e Tesouraria, no que tange à contabilidade pública.

1.9 - Consultoria nas áreas de Recursos Humanos, no que tange à contabilidade pública.

1.10 - Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CIDAESWEB na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES relativo aos arquivos XML.

1.11 - Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CIDAESWEB na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES relativo aos meses 12 e 13 do CIDAESWEB.

1.12 - Consultoria, no que tange à contabilidade pública, na confecção do Relatório de Gestão e Relatório de Controle Interno.

1.13 - Acompanhamento na elaboração dos arquivos em formato PDF e Excel.

1.14 - Abertura do exercício corrente com realização das rotinas de “De Para”, reclassificação de contas contábeis relacionadas as contas bancárias e detalhamento de contas orçamentárias e contas patrimoniais.

1.15 - Assessoramento na classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11);

1.16 - Assessoria na avaliação dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposições que necessitem de supervisão contábil.

1.17 - Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, dispostas na Lei de Direto Financeiro, Lei n.º4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;

1.18 - Assessoria e Consultoria nas áreas de Compras, Patrimônio e Tesouraria, envolvendo: nas compras os créditos orçamentários e as despesas impróprias; no patrimônio atendimento aos registros, baixas e classificações; e na Tesouraria o fluxo de caixa recebimentos e pagamentos diários, conciliações bancárias, aplicações de recursos e devolução de recursos;

1.19 - Assessoria e consultoria para atendimento as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (convergências aos padrões internacionais);

1.20 - Acompanhamento na validação dos dados enviado através do CIDAESWEB na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

1.21 - Subsidiar com informações, pareceres, documentos e outros elementos contábeis, o(s) procurador (es) da Câmara Municipal em eventual defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

1.22 - Assessoria em RH no que tange a contabilidade pública; subsidiar tecnicamente o setor de RH da entidade, no que tange integração da folha de pagamento com o sistema de contabilidade e lançamentos de provisões de férias e 13º salário.

1.23 - Auxiliar na Prestação de contas de contratos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1.24 - Auxílio na apuração semestral/quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

1.25 - Auxílio na apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária - financeira para a consolidação ao balancete e Balanço Anual do Município de Brejetuba;

1.26 - Emissão de pareceres técnicos;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) mediante as notas atestadas mensalmente pela Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 01 de julho de 2021, encerrando-se em 01 de julho de 2022, com duração de 01 (um) ano, tendo início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo de aditamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária própria disponibilizada oportunamente quando no momento da Contratação:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Origem – Lei Orçamentária	Atividade
01.01	33.90.39	871/2020	2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar os serviços de forma assídua ao cumprimento de prazos estipulados pelos órgãos fiscalizadores e controladores à Câmara Municipal de Brejetuba.
- Garantir a qualidade do serviço, independentemente da quantidade de acionamentos aos técnicos da empresa para o suporte de forma presencial ou remota à Contabilidade da Câmara de Vereadores.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Fornecer informações, justificando sempre que necessário, quando houver problemas com o provedor de internet, bem como, possíveis problemas com o sistema, plataforma ou a página do portal por onde se envia os arquivos gerados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Os pagamentos serão efetuados posteriores a apresentação das notas fiscais assinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços ou fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido de forma definitiva e instantânea mediante a confirmação do suporte necessário dado ao Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores, ocasião em que se há de considerar entregue o objeto do serviço solicitado pela Contratante.

9.2 - Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a modificar e adaptar seus serviços no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita.

9.3 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá, nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Servidor Sr. JOZABED RIBEIRO DOS SANTOS, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca integrada de Conceição do Castelo/ES e Brejetuba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 01 de julho de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
DELURDES DA COSTA MIRANDA
Contratante

INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
Contratada